



LEI Nº 2.352/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

Institui o auxílio-alimentação, em pecúnia e de caráter indenizatório, em favor dos agentes comunitários de saúde do Município de Paracuru/Ce, e dá outras providências.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracuru/CE, o auxílio-alimentação, em pecúnia e de caráter indenizatório, devido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS integrantes do quadro funcional permanente do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2026, e legislação correlata.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação a que se refere esta Lei tem por finalidade subsidiar as despesas com alimentação dos servidores beneficiários durante o efetivo exercício de suas atribuições funcionais em razão da natureza externa e itinerante das atividades por eles desempenhadas no âmbito de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo pago mensalmente, na folha de pagamento do servidor, em rubrica própria que evidencie sua natureza indenizatória.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se dia efetivamente trabalhando aquele em que o servidor cumprir, integral ou parcialmente, sua jornada de trabalho regular, ressalvadas as hipóteses de vedação previstas neste Lei.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, no órgão ou entidade de exercício ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

II – nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.



Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 5º. O auxílio- alimentação não será devido em duplicidade, ainda que o servidor exerça mais de um cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Finanças, no que couber, adotar as providências necessárias ao controle da frequência, à apuração dos dias trabalhados e à efetivação do pagamento do benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá disciplinar os procedimentos administrativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7º. A percepção indevida do auxílio-alimentação, em desacordo com o disposto nesta Lei, sujeitará o servidor à devolução, em valores atualizados, dos montantes recebidos a maior, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia 01 de maio de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru - CE, 11 de maio de 2026.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita do Município de Paracuru



EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À LEI Nº 2.352/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.352/2026, de 11 de maio de 2026, nesta data.

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 11 de maio de 2026.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita do Município de Paracuru